



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



D E C R E T O No 1.875

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO.....

a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de DEFESA CIVIL do Município de PEREIRA BARRETO, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL;

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

ARTIGO 3º - O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos Artigos anteriores.

Autos



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º - Compõem o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL :-

- a) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da 9ª Região Administrativa - Aracatuba.
- b) - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC que venham a ser organizados pela Comunidade.

PARAGRAFO UNICO :- O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL integrará o SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para a Municipalidade.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive, requisitar funcionários de outros órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

ARTIGO 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes dos órgãos municipais, órgãos públicos Estaduais e Federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares, organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

ARTIGO 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Autos



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 9o - Quaisquer dos órgãos componentes do SISTEMA DE DEFESA MUNICIPAL, informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema e Subsistente, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1o - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2o - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

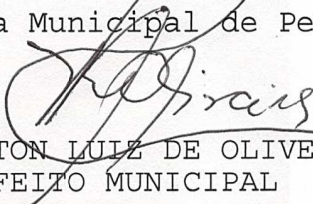
§ 3o - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação de Estado de Calamidade Pública.

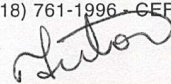
ARTIGO 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

ARTIGO 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 872, de 14/12/1.988.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 30 de Março de 1.999.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

* Esta folha é parte integrante do Decreto nº 1.875, de
30/03/1.999.